

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº. 003/2022 – TJD/MT

Requerente: Procuradoria de Justiça desportiva

Requeridos: Gustavo Borges Dantas, Maykson da Silva Nascimento e  
Kennyd Lucas Rodrigues de Lima

TJD/MT  
Proc. 003 Fls. 027  
Ass. \_\_\_\_\_

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelos atletas não profissionais, vinculados ao Cuiabá Esporte Club Gustavo Borges Dantas, Maykson da Silva Nascimento e Kennyd Lucas Rodrigues de Lima, por meio de seus procuradores, Dr. Rafael Lewandowski e Dr. Roberto J. Pugliese JR, onde fora pleiteado o deferimento da conversão das penas de suspensão de participação nas partidas de futebol, por medida de interesse social com fulcro nas disposições do § 1º do artigo 171 do CBJD, sobe a alegação de preenchimento dos requisitos necessários para a substituição da pena.

Os atletas embasam, tal pleito sobe a alegação que, como são atletas não profissionais, e como já ocorrera o encerramento do campeonato os mesmos, não teriam oportunidade de cumprir a pena imposta. Razão pelo qual deduzem ser plenamente possível a conversão das penalidades.

Por fim, requerem que a pena de suspensão de três partidas aplicada ao sr. Maykson da Silva Nascimento e as suspensões de uma partida aplicada aos srs. Gustavo Borges Dantas e Kennyd Lucas Rodrigues de Lima, já com a

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

redução de 50% da pena, que seja cumprida por medida de interesse social, através de pagamentos de cestas básicas, ou outra alternativa.

É o relatório.

TJD/MT  
Proc. 113 Fis. 128  
Ass. \_\_\_\_\_

De início se faz necessário destacar que os atletas estão sendo representados por intermédio de advogados, o que é plenamente possível a luz do art. 29 do CBJ, porém, não consta nos autos o competente instrumento de procuração.

Sobre a conversão da pena em medida de interesse social, o CBJD diz:

**Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.**

**§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.**

Fica claro o ensinamento do CBJD de que havendo a impossibilidade de cumprimento da suspensão na mesma competição, como é no caso em tela, desde que requerido pelo punido (neste auto representado por procurador), poderá o presidente do órgão julgante converter a suspensão em medida de interesse social.

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

TJD/MT  
Proc. Fis. 123  
Ass. [assinatura]

É sabido que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva possui caráter punitivo, devendo sua interpretação ser feita de forma restritiva e com observância dos princípios esculpidos em seu artigo 2º, assim, atendendo aos argumentos apresentados no requerimento de conversão da pena, bem como, constatando o preenchimento (parcial por hora) dos requisitos legais, conclui-se de forma lógica pelo deferimento da medida pleiteada.

Destarte, atento as diretrizes da legislação desportiva, bem como, as ponderações acima, **defiro o pleiteio nos seguintes termos:**

1 – Determino a conversão do cumprimento da pena de suspensão por 3 (Três) partidas imputadas ao atleta não profissional sr. Maykson da Silva Nascimento (O pagamento de R\$ 600,00 seiscientos reais, convertidos em fraudas geriátricas tamanho G e EXG), suspensão de 1 (Uma) partida fixada ao atleta não profissional sr. Gustavo Borges Dantas (O pagamento de R\$ 300,00 trezentos reais, convertidos em fraudas geriátricas tamanho G e EXG), bem como a suspensão 1 (Uma) partida aplicada ao atleta não profissional Kennyd Lucas Rodrigues de Lima (O pagamento de R\$ 300,00 trezentos reais, convertidos em fraudas geriátricas tamanho G e EXG), com fulcro nos termos positivados no § 1º do Art. 171 do CBJD, a serem entregues em favor **da entidade beneficente Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65 – 3644 -1706)**, que devem ser entregues a **gestora Suzete**;

2 – Fixo o prazo de 03 (Três) dias, a contar da intimação dos interessados, para o cumprimento da medida de interesse social ora deferida;

3 – As fraudas deverão serem entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal, devendo a comprovação de entrega ser acostada aos



PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

TJD/MT  
Proc. 113 Fls. 230  
Ass.

autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Intima-se imediatamente os interessados por meio de seus patronos via (WhatsApp ou e-mail), em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo, quer seja, celeridade, efetividade e informalidade. Ato contínuo, notifica-se a equipe do Cuiabá Esporte Club, através do seu presidente ou representante legal na qual os requerentes estão vinculados.

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C

Cuiabá – MT, 16 de fevereiro de 2022.

JOSE SEBASTIAO  
DE CAMPOS  
SOBRINHO:  
34597956115

Assinado digitalmente por JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS  
SOBRINHO 34597956115  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001010672696,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=032028618000130  
OU=PRESENCIAL, cn=JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS  
SOBRINHO.34597956115  
Ração: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-02-16 14:56:30  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

OAB/MT 6203,

Presidente do Tribunal de Justiça Desportivo de Mato Grosso

Recebemos de WILSON JONATHAN GOMES DE SOUZA ME os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado.

NF-e  
N.º 000.000.017  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

TJD/MT  
Proc. 0005 Fls. 031  
Ass. \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

WILSON JONATHAN GOMES DE SOUZA ME



AV. RADIALISTA EDSON LUIZ DA SILVA, 300,  
SETOR 3  
TIJUCAL - 78088-000  
CUIABA-MT  
FONE: (65) 3665-1445  
farmamerica@hotmail.com

DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA  
N.º 000.000.017  
Série 1  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

51220227970558000156550010000000171397516181

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou  
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DE MERC ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
151220012431604

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
136922805

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.  
27.970.558/0001-56

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CUIABA ESPORTE CLUBE LTDA

CNPJ / CPF

04.847.144/0001-39

DATA DE EMISSÃO

22/02/2022

ENDEREÇO

RUA AIRTON SENA DA SILVA 403, S/N

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

78000-000

DATA DE SAÍDA

MUNICÍPIO

CUIABA

FONE/FAX

(65) 3667-6706

ESTADO

MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS

NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000017	1.208,98	0,00	1.208,98

ÍTERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	22/02/2022	1.208,98						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	368,11 (30,44%)	1.208,98
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.208,98

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
820992	FR GERIATR BIGFRAL PLUA XG	96190000	0500	5405	CX	30,00	21,02	630,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
820993	FR GERIATR BIGFRAL PLUS G	96190000	0500	5405	CX	28,00	20,65	578,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
PROCON MT RUA BALTAZAR NAVARROS, N.567 - (ANTIGO SINE) BAIRRO BANDEIRANTES -  
CUIABA-MT - CEP 78010-020 FONE: 151 - (65)3613-2100

RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que recebemos do Cuiabá Esporte Clube, Gustavo Borges Dantas, Maykson da Silva Nascimento e Kennyd Lucas Rodrigues de Lima, 30 (trinta) pacotes de fraldas geriátricas tamanho XG e 28 (vinte e oito) pacotes de fraldas geriátricas tamanho G, em cumprimento à decisão do Processo nº 003/2022 do TJD/MT.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022



FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS  
CNPJ 03.483.351/0001-99


Recebido

Visto etc.

Deplente-se o cumprimento da transação dos autos Fls. 031.

Isto feito, em obediência.

Cuiabá, MT, 24/02/2022



Zampieri & Campos Advogados Associados  
CNPJ/MF: 03.021.422/0001-31  
José S. Campos Sobrinho